

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001445/16	14/12/2016 10:48:29	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328060-9 / JOÃO PINTO FIUSA		2.2 CPF/CNPJ: 163.876.276-72	
2.3 Endereço: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 787		2.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
2.5 Município: LUZ		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.595-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328060-9 / JOÃO PINTO FIUSA		3.2 CPF/CNPJ: 163.876.276-72	
3.3 Endereço: AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 787		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
3.5 Município: LUZ		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.595-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Serra da Marcela				4.2 Área Total (ha): 22,2075	
4.3 Município/Distrito: LUZ				4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		5.500	Livro: 2-T	Folha: 21	Comarca: LUZ
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 414.574		Datum: SIRGAS 2000	
		Y(7): 7.817.544		Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,2075
Total	22,2075
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	22,0948
Nativa - sem exploração econômica	0,1127
Total	22,2075

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem exótica				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	417.664	7.817.203
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Reforma Açude.			0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001445/16_ João Pinto Fiuza _ Fazenda Serra da Marcela _ Luz/MG.

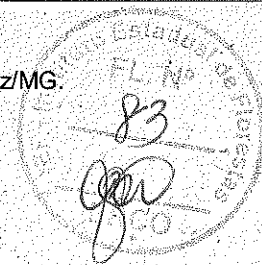
" Data da formalização: 13/12/2016

" Data do pedido de informações complementares: 26/09/2017

" Data do pedido de prorrogação de prazo: 30/11/2017

" Data da Entrega das informações complementares: 16/01/2018

" Data da emissão do parecer técnico: 07/03/2018



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1000 ha com o objetivo de se regularizar uma intervenção realizada de forma emergencial para reforma de um açude e solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para alteamento de um açude, na Fazenda Serra da Marcela, localizada no município de Luz.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra da Marcela, localizado no Município de Luz possui uma área total de 21,2722ha na certidão de registro de imóveis e 22,2075ha no Levantamento Topográfico, possuindo 0,63 módulos fiscais.

A atividade desenvolvida na propriedade é a bovinocultura de corte, como consta no Formulário de Orientação Básico Integrado em anexo ao processo.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho distrófico e relevo plano ou suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende 0,1127ha de vegetação nativa e 22,0948ha de pastagens exóticas, infra estrutura e estradas.

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural é considerada muito baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é classificada como baixa, e a disponibilidade de água superficial é classificada como muito baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Angico, ipê, jacarandá dentre outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo de um açude e seu curso de água, perfazendo um total 0,8144ha, quase toda antropizada com a presença de pastagem exótica. Cabe ressaltar que no processo foi apresentado um PTRF o qual contempla o enriquecimento de uma área de APP com plantio de 140 mudas nativas em uma área de 0,2154ha.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A propriedade não possui reserva legal averbada a margem da matrícula do registro de imóveis.

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR _ Cadastro Ambiental Rural, em uma área de 0,1127ha composta por vegetação típica de cerrado, não sendo realizado o cômputo das áreas de preservação permanente.

Considerando que a propriedade possui 22,2075 ha de área, seria necessário ter como reserva legal um indicativo de 4,4415ha, no entanto somente existem 0,1127ha declarados no CAR. Assim sendo, como a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais e não houve desmembramento do imóvel posterior a 2008, conforme certidão de inteiro teor da matrícula 5.500, esta pode ser enquadrada no Art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Ademais, conforme consulta realizada no histórico de imagens disponibilizadas pelo programa google Earth, datadas de 30/12/2007 é possível se perceber que no imóvel não existia vegetação nativa, para atender os 20% de reserva legal.

O local onde foi delimitada a área de reserva legal no CAR é demonstrado em croqui que se encontra anexo ao processo.

5. Da regularização e autorização para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa.

O proprietário do imóvel protocolou ofício em 2016, cujo protocolo foi 13010000359/16, informando a intervenção em caráter emergencial em um açude existente da propriedade.

Cópia do ofício de intervenção emergencial em anexo ao processo.

Segundo o proprietário, devido ao grande volume de chuvas da região, houve rompimento do ladrão do açude, e em decorrência do rompimento do ladrão, apareceram rachaduras no aterro do açude, sendo necessária a execução de intervenção emergencial para que o açude não viesse a romper, provocando maiores danos ambientais.

Como demanda a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013, após o comunicado de intervenção ambiental em caráter emergencial, o proprietário protocolou o processo para regularização da intervenção realizada, bem como pedido para intervenção em APP para realização do alteamento do açude.

Como a regularização da intervenção emergencial e da autorização para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa são no mesmo local, a intervenção poderá ser considerada como uma.

Também se faz necessária a intervenção para a instalação de uma ponte de madeira por cima do ladrão do açude. Conforme relatado no projeto executivo da obra, o local de empréstimo da terra que será utilizada para alteamento do açude virá de pontos fora da área de preservação permanente.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional, elaborado pela Bióloga Bruna Silva Mendes, CRBio70952/04-D, ART do trabalho 2018/00247, a fim de atender o disposto na Resolução Conama 369/06. O estudo esclarece que não existe alternativa técnica para a execução da obra, uma vez que se trata da reforma de açude e ao mesmo tempo é suficiente para justificar a nova intervenção, para alteamento do açude e colocação da ponte de madeira.

Conforme constatado na realização da vistoria, qualquer alternativa locacional para mudança do açude ou a não execução das obras de reforma e alteamento do mesmo, acarretaria um impacto ambiental maior do que a intervenção realizada.

A realização da manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídrico é considerada de baixo impacto ambiental conforme Lei Estadual 20.922/2013, podendo ser autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Art. 12 da Lei 20.922 de 2013.

Não foi constatada a outorga do barramento, sendo que a regularização da mesma será exigida com termo de compromisso neste processo.

Como compensação a intervenção em área de preservação permanente como demanda a Resolução Conama 369/06 o proprietário apresentou projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), elaborado pela Bióloga Bruna Silva Mendes, CRBio70952/04-D, ART do trabalho 2018/00247, onde se propõe o plantio de 140 mudas árvores nativas em uma área de 0,2154ha.

A regularização da intervenção em área de preservação permanente é passível desde que se cumpra com a execução do PTRF apresentado e também se regularize o uso dos recursos hídricos.

6. DO PTRF apresentado.

O PTRF será executado em uma área de 0,2154ha, com o plantio de 140 mudas nativas.

A área onde será executado o PTRF possui as seguintes coordenadas UTM, Datum WGS 1984: 417617,594 e 7817202,500.

O plantio das mudas será realizado em covas de 40 cm x 40 cm x 40 cm, num espaçamento de 4m x 4 m.

Será realizado o monitoramento das mudas com o controle de formigas e replantio das mudas não pegadas.

Deverá ser realizado o acompanhamento dessas por 2 anos com a apresentação de 2 relatórios técnicos a este órgão ambiental com o plantio, o acompanhamento do desenvolvimento das mudas, contendo recibo de compra das mudas.

7. Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Realizar o plantio de 140 mudas nativas em uma área de 0,2154ha na APP do açude coordenadas UTM, Datum WGS 1984: 417617,594 e 7817202,500, no início do período chuvoso posterior a emissão do DAIA;

Realizar o replantio das mudas não pegadas;

Realizar o monitoramento das mudas com o controle de formigas e replantio das mudas não pegadas;

Apresentar 2 relatórios técnicos com ART de profissional habilitado do acompanhamento das mudas plantas, sendo um relatório a cada ano;

O primeiro relatório deverá conter cópia do recibo de compra das mudas;

Obter a regularização dos recursos hídricos, com a outorga do açude;

8. Conclusão:

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO e REGULARIZAÇÃO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1000ha com o objetivo de regularizar a reforma realizada em um açude e seu alteamento, existente no imóvel denominado Fazenda Serra da Marcela, localizada no Município de Luz de propriedade do Sr. João Pinto Fiuzza, desde que seja cumprido o PTRF apresentado e regularizada a outorga de barramento/açude.

O proprietário deverá assinar Termo de Compromisso e registrá-lo em cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Luz a fim de garantir o cumprimento do PTRF, da obtenção da outorga e outras medidas propostas neste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico da Supram Alto São Francisco.

A validade do documento de autorização para a intervenção ambiental é de 2 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013.

O PTRF será executado em uma área de 0,2154ha, com o plantio de 140 mudas nativas.

A área onde será executado o PTRF possui as seguintes coordenadas UTM, Datum WGS 1984: 417617,594 e 7817202,500.

O plantio das mudas será realizado em covas de 40 cm x 40 cm x 40 cm, num espaçamento de 4m x 4 m.

Será realizado o monitoramento das mudas com o controle de formigas e replantio das mudas não pegadas.

Deverá ser realizado o acompanhamento dessas por 2 anos com a apresentação de 2 relatórios técnicos a este órgão ambiental com o acompanhamento do desenvolvimento das mudas, o plantio, contendo recibo de compra das mudas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira Rezende
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.374.085-7

Jonas Oliveira Rezende

14. DATA DA VISTORIA

16/04/18

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

